

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 206/1984 de 2 de Outubro

1 - O Senhor Presidente da República, nos termos dispostos na Constituição, marcou para 14 de Outubro próximo as eleições para a Assembleia Regional dos Açores.

2 - Será esta a primeira vez que o Povo Açoriano elege o órgão máximo da nossa autonomia democrática, em separado, sem coincidir, como aconteceu em 1976 e 1980, com outras eleições nacionais.

3 - As eleições do dia 14 serão pois um teste ao regime autonómico democrático, à sua aceitação popular e à sua vitalidade.

4 - Torna-se por isso indispensável adoptar providências para garantir em absoluto a ordem e a tranquilidade públicas no dia das eleições, eliminando quaisquer riscos que possam ameaçá-las, bem como promover um clima de serenidade e a disponibilidade necessária que facilite aos cidadãos o exercício do direito de voto.

Nestes termos, o Governo resolve:

- a) Fica proibido o exercício de caça, em toda a Região, no dia 14 de Outubro de 1984;
- b) Não deverão também realizar-se, na mesma data, quaisquer provas desportivas oficiais, nos Açores ou envolvendo equipas açorianas, sendo de prever a respectiva antecipação, para o sábado anterior, ou o seu adiamento.

Aprovada em Conselho, em 27 de Setembro de 1984. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.